



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2026
AUTOR: RODRIGO REIS

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia, a campanha “Check-up Geral das Mulheres”, destinada à promoção da saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santa Luzia, a campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com a finalidade de promover ações de alerta, orientação e incentivo à prevenção e ao diagnóstico precoce de doenças.

Parágrafo único - Os exames serão realizados anualmente, conforme recomendação das equipes de saúde da rede básica municipal, considerando o histórico de saúde individual e o perfil epidemiológico da população atendida.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

- I – saúde integral da mulher: conjunto de ações e serviços voltados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde feminina, considerando os aspectos físicos, psicológicos e sociais;
- II – check-up geral: conjunto de exames clínicos, laboratoriais e de imagem, realizados de forma periódica, com o objetivo de identificar precocemente doenças ou fatores de risco à saúde;
- III – público-alvo: mulheres residentes no Município de Santa Luzia, atendidas pela rede pública municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – ações de prevenção: atividades educativas, orientações, triagens e encaminhamentos realizados com a finalidade de reduzir riscos e promover a saúde da mulher.

Art. 3º - Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos de saúde poderão, durante o atendimento, solicitar exames conforme a necessidade clínica da paciente, incluindo, dentre outros:

- I – exames de análises clínicas, desde que em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – exames de imagem;
- III – exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau);
- IV – exame de PCR para detecção do HPV.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Luzia, a campanha “Check-up Geral das Mulheres”, como instrumento permanente de promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde feminina.

É fato amplamente reconhecido que muitas doenças que acometem as mulheres, como o câncer de mama e o câncer do colo do útero, apresentam maiores chances de cura quando diagnosticadas precocemente. No entanto, a realidade ainda demonstra que grande parte da população feminina enfrenta dificuldades de acesso a exames preventivos, seja por falta de informação, barreiras sociais ou limitações no acompanhamento contínuo pela rede de saúde.

Diante desse cenário, a criação de uma campanha estruturada e permanente no município representa um avanço significativo, ao promover ações educativas, orientações preventivas e a ampliação do acesso aos exames essenciais. Trata-se de uma medida que não apenas salva vidas, mas também reduz custos futuros ao sistema público de saúde, ao evitar o agravamento de doenças que poderiam ser tratadas em estágios iniciais.

Importante destacar que a presente proposta não cria despesas obrigatórias imediatas, uma vez que as ações previstas já integram, em sua maioria, as atribuições da Atenção Primária à Saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e programas federais como o Previne Brasil. Assim, o anteprojeto atua como instrumento de organização, fortalecimento e ampliação de políticas públicas já existentes, conferindo maior efetividade e alcance às ações desenvolvidas no município.

Além disso, a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas amplia o potencial de execução da campanha, garantindo maior capilaridade e eficiência, sempre respeitando a disponibilidade orçamentária do município.

Sob o ponto de vista social, a iniciativa reafirma o compromisso do Poder Público com a valorização da vida, da dignidade e do bem-estar das mulheres luziense, promovendo o cuidado integral e incentivando a cultura da prevenção. Trata-se de uma política pública de grande impacto, que dialoga diretamente com as necessidades reais da população.

Dessa forma, o presente Anteprojeto se apresenta como uma medida necessária, responsável e alinhada com os princípios da saúde pública moderna, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Santa Luzia, 24 de abril de 2026


VEREADOR
Rodrigo Reis

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003100350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Reis** em 24/04/2026 13:19

Checksum: **3328B4438C6407EE00DDE73125E8F676D03BD17113D5AB9AD2427DDFD26CE32C**

